

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 19/2018

I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – ASSOCIAÇÃO CAIXA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA FIPECq, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, tendo em vista os seus atos constitutivos registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, a 19 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.955.204/0001-37, com sede no SCS Quadra 07, Bloco A, Sala 811, Edifício Torre do Pátio Brasil, Brasília – DF, neste ato representada pelo Presidente, **ANTONIO SEMERARO RITO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pela Gerente de Gestão da Saúde **GLEIDE ROSA DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante designada **FIPECq Vida**;



Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições e procedimentos com vistas ao acesso dos empregados da ABDI aos Programas Assistenciais e demais atendimentos oferecidos pela **FIPECq Vida**, desde que optem por integrar os quadros da **FIPECq Vida**, passando à condição de ASSOCIADOS.

Parágrafo Primeiro. A participação dos empregados da ABDI nos Programas Assistenciais disponibilizados por intermédio deste Acordo fica condicionada à subscrição individual do “Formulário de Inscrição” e demais formulários de adesão ao plano de saúde coletivo e outros benefícios assistenciais.

Parágrafo Segundo. Constituem parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, como se nele estivessem inscritos, o Estatuto e o Regulamento da Caixa de Assistência Social da FIPECq - PAS SAÚDE, assim como os regulamentos de todos os benefícios assistenciais disponíveis para nossos Associados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO E DA CONSIGNAÇÃO

Os ASSOCIADOS serão responsáveis pelo custeio dos valores devidos pela utilização dos Programas Assistenciais e demais atendimentos disponibilizados pela **FIPECq Vida**, inclusive de seus dependentes, os quais serão quitados mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a manutenção dos Programas Assistenciais em favor dos ASSOCIADOS, a ABDI compromete-se a recolher



em consignação os custeios mensais em folha de pagamento, mediante autorização expressa de cada ASSOCIADO.

Parágrafo Segundo. Os valores consignados serão depositados em conta corrente da **FIPECq Vida**, mediante Ordem Bancária – OB, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da remuneração pelos ASSOCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Constituem obrigações da **ABDI** para a execução do presente ACORDO:

I – O envio à **FIPECq Vida** dos seguintes documentos:

- a) Arquivo inicial, em meio eletrônico com dados pessoais e cadastrais dos servidores ativos e inativos e seu respectivo grupo familiar, constantes dos Programas Assistenciais;
- b) Lista dos ASSOCIADOS admitidos após o início do contrato, contendo:
 - 1 - nome completo do ASSOCIADO e dados pessoais do recém-admitido.
- c) Relação dos ASSOCIADOS demitidos e/ou aposentados, integrantes do Programas Assistenciais, com as seguintes informações;
 - 1 - nome completo do ASSOCIADO;
 - 2 - número de inscrição no CPF;
 - 3 - motivo do desligamento.

Parágrafo Primeiro. As informações referidas nas alíneas “b” e “c” do inciso I desta Cláusula serão remetidas em MEIO MAGNETICO, conforme *layout* definido pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Segundo. Com a finalidade de avaliar o desempenho da **FIPECq Vida**, bem como formular propostas de aperfeiçoamento do objeto deste Acordo, a ABDI designa, formalmente, sua Gerência de Gestão, representada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, como órgão supervisor, ao qual será



franqueado livre acesso às informações disponíveis sobre os programas assistenciais e serviços disponibilizados.

Parágrafo Terceiro. A franquia de que trata o parágrafo anterior poderá ser delegada a preposto, mediante declaração formal, que atuará na condição de representante da **ABDI** na gestão do presente ACORDO.

Parágrafo Quarto. Todo e qualquer Programa Assistencial disponibilizado pela **FIPECq Vida** em favor do grupo de ASSOCIADOS vinculados à **ABDI** deverá ser prévia e expressamente aprovado pelos seus representantes, sendo-lhes facultado conhecer todos os dados dos produtos, custos e prazos de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIPECQ VIDA

Constituem obrigações da **FIPECq Vida** para a execução do presente ACORDO:

- I – executar todas as atividades inerentes à prestação da atividade de assistência aos seus ASSOCIADOS vinculados à **ABDI**, a fim de implementar a sua finalidade;
- II – responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento, bem como, por todos os ônus tributários extraordinários que incidam sobre o mesmo;
- III – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os ativos ao presente instrumento;
- IV – permitir e facilitar o livre acesso do REPRESENTANTE da **ABDI**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



- V – prestar contas das atividades no exercício da administração dos recursos, anualmente;
- VI – remeter, sempre que solicitado pela **ABDI**, toda e qualquer informação, para efeito de análise e acompanhamento, sobre custos, registros contábeis, índices de sinistralidade, produtos oferecidos, informações cadastrais, ocorrências etc., no âmbito de seu quadro de pessoal ASSOCIADO, respeitadas as restrições relativas a informações de caráter individual abrangidas pelo sigilo médico;
- VII – implantar e manter a atualização dos dados cadastrais dos ASSOCIADOS;
- VIII – executar os registros contábeis das contribuições assistenciais;
- IX – executar os demais procedimentos administrativos previstos no Estatuto;
- X – cumprir com as obrigações fiscais e legais pertinentes à natureza jurídica da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas atribuições assumidas até a completa finalização das atividades de que trata este Acordo.

Parágrafo Primeiro. Este ACORDO poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo. Quando da formulação de denúncia do presente ACORDO, os partícipes deverão respeitar os prazos estabelecidos nos contratos firmados entre os ASSOCIADOS vinculados à **ABDI** e à **FIPECq Vida**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Qualquer tolerância de um dos Partícipes para com o outro só importará em modificação do presente ACORDO se expressamente formalizada.

Parágrafo Primeiro. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ACORDO devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes neste instrumento ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo Segundo. O presente ACORDO é aceito pelos partícipes em caráter de não exclusividade, em função da não onerosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO fundamenta-se nas disposições previstas na Resolução Direx nº 001/2008, de 18 de novembro de 2008, com as alterações promovidas pela Resolução Direx nº 002/2008, de 19 de dezembro de 2008 e pela Resolução Direx nº 001/2011, de 20 de janeiro de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes, e no Estatuto da **FIPECq Vida**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A **ABDI** providenciará, como condição de eficácia, a divulgação do inteiro teor do presente Acordo no seu sitio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures in blue ink. Below the signatures are two circular stamps. The first stamp is from the GERJUR (Gerência Jurídica) of the ABDI, with the text 'GERJUR' at the top and 'ABDI' at the bottom. The second stamp is from the ASJUR (Assessoria Jurídica) of the FIPECq Vida, with the text 'ASJUR' at the top and 'FIPECq Vida' at the bottom. There are also some smaller, less distinct stamps and marks.



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 25 de novembro de 2018.

Pela ABDI:

**LUIZ AUGUSTO DE
SOUZA FERREIRA**
Presidente

Pela FIPECq Vida:

**ANTONIO SEMERARO RITO
CARDOSO** *Antonio Semeraro Rito Cardoso*
Presidente **_____**
Presidente da FIPECq Vida

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor

**GLEIDE ROSA DOS SANTOS
CHAVES**
Gerente de Gestão da Saúde

Testemunhas:

Baubs
Patricia Silva Rodrigues dos Santos
ADINS Pleno Recursos Humanos
ABDI

Nome: PATRICIA SILVA R. SANTOS

CPF: **_____**

Gleide Chaves
Gerência de Gestão da Saúde
RG **_____** CPF **_____**

Silvana A. Silva
Nome: _____

CPF: **_____**

Silvana Aparecida Silva
Assistente Administrativo
FIPECq Vida

